



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 04.680/15

Administração direta municipal. Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2014. Citação do gestor responsável por meio de publicação no Diário Oficial. Não apresentação de defesa.

Assinação de prazo para o ex-gestor apresentar justificativas.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00042/18

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande**, relativa ao **exercício de 2014**, de responsabilidade do Senhor Gustavo Henrique Ribeiro
2. Em relatório inicial de fls. 44/55, a **Unidade Técnica** destacou como **falhas e inconformidades** verificadas na análise das contas prestadas, o fato do registro indevido, no valor de **R\$ 85.024,85**, no **elemento 449052** (Equipamentos e Material Permanente), em vez de ser contabilizado no **elemento 449051** (Obras e Instalações), bem como ausência de tombamento de bens móveis, sugerindo a recomendação ao atual gestor no sentido de tomar providências administrativas para se fazer o tombamento dos Bens Móveis relacionados no relatório.
3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi ordenada a **citação** do responsável, por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico n.º 1784**, de **21/08/2017**, fl. 57, para, querendo, no prazo legal, aviar **defesa** quanto à manifestação da **Auditoria deste Tribunal**.
4. **O prazo para apresentação de defesa transcorreu sem esclarecimentos.**
5. Em seguida, o álbum processual foi enviado ao **Ministério Público de Contas** para seu devido pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através de **Cota Ministerial**, opinou pela conversão da emissão de parecer em diligência, para fins da baixa de resolução assinando prazo ao Senhor Gustavo Henrique Ribeiro, ex-Titular da SEJEL de Campina Grande (exercício 2014) para, no prazo estipulado pelo Colegiado da 2.^a Câmara, contrapor-se, de preferência documentalmente, às irregularidades indicadas pela Auditoria quando da confecção do Relatório Inaugural (fls. 44/55).

VOTO DO RELATOR

Diante da relevância dos aspectos discutidos pela **Auditoria**, entendo ser oportuno conceder **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias** ao Senhor Gustavo Henrique Ribeiro, ex-Titular da **Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, exercício de 2014**, a fim de que exercite o **contraditório e a ampla defesa**, para, querendo, no **prazo legal**, aviar **defesa** quanto à manifestação da **Auditoria deste Tribunal**.

O **Relator vota**, portanto, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias**, para que o Senhor Gustavo Henrique Ribeiro apresente **defesa** acerca do **relatório técnico da Auditoria** fls. 44/55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 04680/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder PRAZO IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, para que o Senhor Gustavo Henrique Ribeiro apresente DEFESA acerca do relatório técnico da AUDITORIA, fls. 44/55.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de julho de 2018.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2018 às 15:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2018 às 16:07



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 14:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO